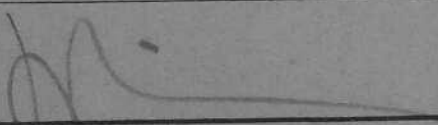


89

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTAS DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

DISTRIBUIÇÃO

Manoel Gomes de Brito		Reclamante
Eduardo Rodrigues & Cia		Reclamado
Local: Recife	Data: 21 - 3 - 55	N.º 173
Objeto: - Av. prévio		
Espécie: <u>Escrita</u> Verbal Documentos	
Distribuída à <u>II</u> Junta de Conciliação e Julgamento		
		Distribuidor



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

89/53

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos vinte e um dias do mês de Janeiro de 1953.

compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da 2ª Junta de Conciliação e julgamento do Recife MANOEL GOMES DE BRITO

Carpinteiro, Solteiro, Brasileiro
[Profissão] [Estado Civil] [Nacionalidade]
Viña São Miguel - 5a. Rua, 285 - Largo da Paz, associado do sindicato
[Residência]

portador da C. P. - N° _____, série _____, e apresentou a seguinte reclamação contra EDUARDO RODRIGUES & CIA.

[Reclamado]
[Atividade], domiciliado n no Cais José Mariano, 586
[Rua e Número]

Disse o Reclamante que depois de haver trabalhado para a Reclamada durante seis semanas com o salário diário de Cr. \$ 25,00; que no dia 20 do corrente foi injustamente demitido, pois alegou a Reclamada como motivo de sua dispensa a falta de ferramenta para o trabalho. Reclama o pagamento de 8 dias de aviso prévio no valor de Cr. \$ 200,00.

Assim sendo, pede que

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

Nome	Endereço
Nome	Endereço
Nome	Endereço

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante.

Ilmo. Sr. Rui da Costa dos Santos
Chefe de Secretaria

Marcel Gomes de Brito
Reclamante

Representante do Sindicato

(Este termo deve ser lavrado em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, far-se-á constar logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE CONCILIAÇÃO

Aos 26 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentas e cinquenta e três, nesta cidade de Recife à Av. Guararapes, 203, 4º andar na sala de audiências desta Junta de Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, MANUEL GOMES DE BRITO, pessoalmente e o reclamado EDUARDO RODRIGUES & CIA. Representação, se houver

Representação, se houver, e depois de ouvidos, na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

A Reclamada pagará ao Reclamante, dentro de 48 horas, a importância de Cr.\$ 100,00, ficando com esse pagamento liquidada a presente reclamação, com plena, geral e irrevogável quitação Custas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DO RECIFE

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 27 dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e cinquenta e três nesta cidade do Recife, as 14,00 horas, na Secretaria desta

Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, compareceram o Reclamante

MANUEL GOMES DE BRITO, pessoalmente e o Reclamado
[representação quando houver]

EDUARDO RODRIGUES & CIA.
[representação quando houver]

e por este último me foi dito que, em cumprimento a acordo celebrado
~~Decisão proferida~~

na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros)

Relativa a conciliação feita. Custas de Cr.\$ 11,50, inclusive a taxa de Educação e Saúde, pela Reclamada.

Pelo Reclamante foi dito que recebia a mencionada importância que contou e achou certa, dando, por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título for.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

Chefe de Secretaria

Manuel Gomes de Brito
Reclamante

Eduardo Rodrigues & Cia.
Reclamado



ESTADO LIBRE ASOCIADO DE CUBA
REPUBLICA DE CUBA
SE HAY EN VENTA EN LAS OFICINAS DE ESTE

TRINIO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Este documento é válido para o pagamento de...



1963
Cuba

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Este documento é válido para o pagamento de...

Handwritten signatures and stamps at the bottom of the document.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
2.ª Junta de Conciliação e Julgamento do Recife

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão dos presentes autos ao Ex. Presidente desta 2ª Junta de Conciliação e Julgamento,
Recife, 9 de junho de 1953

SECRETÁRIO

Arque-se depois de feita a comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de junho de 1953

PRESIDENTE

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidas as presentes autos, remetidas pelo ~~XXXXXXXXXXXXXXXXXX~~
sr. Presidente

Recife, 9 de junho de 1953

SECRETÁRIO

CERTIDÃO

Certifico, nesta data, que foi feita
a devida comunicação ao Distribuidor.

Recife, 9 de junho de 1953

SECRETÁRIO

2. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
JUNTADA

Nesta data foi juntada, sob presença
de, a cópia da comunicação ao Distribuidor

Recife, 9 de junho de 1953